

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

DEISE MARCELINO DA SILVA

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Deise Marcelino Da Silva; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-751-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Cidade e alteridade. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do VI Encontro Virtual do CONPEDI, nos ofereceu produções científicas inestimáveis, no âmbito do Direito Urbanístico, como área disciplinar na produção acadêmica com representatividade de diversos Programas de Pós-Graduação do país. Os trabalhos apresentados enriqueceram e trouxeram avanços tecnológicos e humanísticos no âmbito de novas possibilidades de acessibilidade do espaço urbano de forma mais justa e equitativa. Dentro deste contexto, no Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I, constatou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do VI Encontro Virtual do CONPEDI contou com apresentações que abordaram diferentes temáticas relativas a assuntos que apresentaram problemáticas e sugestões de crescimento humano, desenvolvimento sustentável e qualidade de vida no âmbito da promoção das cidades. Dentro deste contexto, o presente relatório faz destaque aos trabalhos apresentados no dia 24 de junho de 2023, no GT “Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade I”, coordenado pelos professores doutores Deise Marcelino da Silva (Escola de Direito da Faculdade Londrina), Rosângela Lunardelli Cavallazzi (UFRJ e PUC Rio) e Valmir César Pozzetti (UEA/UFAM). Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós-Graduação em Direito, reunidos no CONPEDI.

Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição que compuseram o primeiro bloco de exposições. Os autores Bruno Soeiro Vieira, Larissa Lima Dias e Ozana Souza Moraes apresentaram o trabalho intitulado “A (IN) EFETIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO POPULAR DO PLANEJAMENTO URBANO: UM ESTUDO DE CASO” fazendo uma análise da Gênese da Democracia participativa que foi abarcada pelo Estatuto da Cidade de Belém/PA, onde foram estabelecidos princípios, diretrizes e instrumentos a serem aplicados na política urbana, sobretudo, em relação aos instrumentos de participação popular, em processos como os de elaboração e revisão de planos diretores municipais. Já as autoras Celyne da Fonseca Soares e Daniella Maria Dos Santos Dias, apresentaram o trabalho intitulado “A (IN)VISIBILIDADE DO DIREITO QUILOMBOLA E A DEMOCRACIA”, destacando a necessidade de se garantir o direito dos povos quilombolas ao território, respeitando seus elementos étnico-raciais de forma a efetivar a justiça de reconhecimento e

redistribuição de terras, como mecanismo de tornar visível esse grupo vulnerabilizado. Já a pesquisa intitulada “A PARTICIPAÇÃO POPULAR COMO FERRAMENTA NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES NO BRASIL”, de autoria de Clovis Demarchi, Elaine Cristina Maieski, analisou em que medida a viabilização de cidades inteligentes alinhadas ao desenvolvimento urbano sustentável contribuem na redução da desigualdade, assegurando, a todas as pessoas, direitos e acesso igualitário aos benefícios e oportunidades que as cidades podem oferecer, tendo como ponto de partida a definição de Cidades inteligentes, definindo-as como meio para aprimorar a eficiência dos serviços urbanos, o seu aspecto colaborativo entre os múltiplos atores sociais na solução de problemas das cidades. Por outro lado, a autora Luiza Christina Mendo Schulz ao apresentar o trabalho intitulado “A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COMO FORMA DE ASSEGURAR O DIREITO À MORADIA E A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE“, analisou a regularização fundiária como forma de se assegurar o direito à moradia e a função social da propriedade, destacando a necessidade de se cumprir as diretrizes do direito à propriedade privada estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB /1988). Já na pesquisa científica “A SOCIEDADE GLOBAL E AS CIDADES INTELIGENTES: NOVOS PARADIGMAS ORGANIZACIONAIS PARA UMA DEMOCRACIA DIGITAL NO ESPAÇO URBANO” os autores Ana Maria Foguesatto, Rafael Soccol Sobreiro e Elenise Felzke Schonardie destacam a importância de se construir uma sociedade global através das cidades inteligentes como fenômeno social e urbanístico da atualidade, analisando o fenômeno da globalização, a reconfiguração de territórios urbanos, nos quais o desenvolvimento através do uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs), passou a determinar novas formas de relações urbanas. Seguindo uma linha de raciocínio humanístico, o trabalho intitulado “ARRANJOS INSTITUCIONAIS DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL”, dos autores Paulo Afonso Cavichioli Carmona, Marcos André Alamy, analisaram a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, chamada de Novo Marco Legal do Saneamento, que fixou meta de universalização do acesso à água potável e à coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033, e destacaram a importância primordial do envolvendo a participação dos entes federativos. Buscando integrar o espaço urbano a uma “vida feliz dos cidadãos”, os autores Émilien Vilas Boas Reis, Stephanie Rodrigues Venâncio e Edmilson de Jesus Ferreira defenderam o trabalho “CIDADE: ESPAÇO DE DIÁLOGO E DESENVOLVIMENTO HUMANO”, onde destacaram a necessidade de se construir uma sociedade integradora, na implantação de políticas públicas eficazes na garantia do bem-estar de todos, com a participação ativa e informada da população. Na continuidade de raciocínios conexos, a autora Luciana Cristina de Souza, apresentou seu trabalho intitulado “COMPROMISSO DOS GESTORES PÚBLICOS NA CONSTRUÇÃO DE CIDADES INTELIGENTES INCLUSIVAS”, onde faz destaques sobre os objetivos propostos pela NBR ISO nº 37.122, os quais devem ser cumpridos pelos Municípios brasileiros que

pretendam requerer a certificação de cidades inteligentes, considerando a necessidade de se realizar um planejamento urbano tecnológico, sem exclusão, com o objetivo de atender à normativa da ISO nº 37.122 e a certificação das cidades brasileiras, como smart city. Já os autores Valmir César Pozzetti, Samuel Hebron e Afrânio da Silva Ribeiro Junior defenderam o original trabalho com o título “DEMOCRATIZAÇÃO DO ESPAÇO URBANO: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL DOS BENS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MANAUS/AM”, buscando investigar a contribuição do Programa de Regularização Fundiária de Interesse Social no Município de Manaus/AM (REURBS) - instituído pela Lei Municipal nº 2.492/19 - para a dinâmica de efetivação e melhoria dos núcleos urbanos consolidados nas áreas públicas no município, sob a ótica da sustentabilidade ambiental.

No segundo bloco foram apresentados nove trabalhos, conforme se segue: “DESAFIOS DA GESTÃO URBANA PARTICIPATIVA PARA A EFICÁCIA SOCIOAMBIENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS”, das autoras Berenice Miranda Batista, Laíza Bezerra Maciel e Glaucia Maria de Araújo Ribeiro. Nessa apresentação, tratou-se da necessidade de utilização de instrumentos que possibilitem o acesso à informação para a construção de uma política urbana e o alcance do ambiente ecologicamente equilibrado; “DIREITO À CIDADE E A POLÍTICA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO URBANÍSTICO”, das autoras Laira Lobão Villas e Arianne Brito Cal Athias. O assunto desse trabalho é o direito fundamental humano ao desenvolvimento e a política pública regulatória urbanística como referenciais teórico-práticas para a recriação de cidades dirigidas às pessoas e com vistas à compatibilizar a atividade econômica e a inclusão social; “DIREITO À MORADIA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O AGRAVAMENTO DO CENÁRIO HABITACIONAL BRASILEIRO A PARTIR DAS MUDANÇAS NO CLIMA E AS POSSÍVEIS ALTERNATIVAS A ESSA PROBLEMÁTICA”, das autoras Sabrina Lehnen Stoll, Carina Lopes de Souza e Elenise Felzke Schonardie. Analisou-se, nesse trabalho, o direito humano e fundamental à moradia a partir do recorte das mudanças climáticas e da situação de vulnerabilidade que o fenômeno gera à sociedade. “MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA”, das autoras Larissa Costa Oliveira Lima, Celyne da Fonseca Soares e Luanna Tomaz de Souza. O texto contempla o estudo que avaliou em que medida as mulheres negras da periferia de Belém/PA, acabam enfrentando um cenário de exclusão e violação de seus direitos de acesso à cidade. “DIREITO À MORADIA: ENTRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E O BIOCENTRISMO” da autora Kárisma Martins Araújo. Aqui, buscou-se compreender a relação dos direitos à moradia e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado a partir de sua incidência nos casos que envolvem áreas de proteção permanente, considerando ainda as decisões do judiciário quando do conflito desses direitos

fundamentais. “DIVERSIDADE E SMART CITIES: A NEURODIVERSIDADE SOB NOVAS PERSPECTIVAS”, autoria de Fabrício Diego Vieira. A pesquisa apresentada abordou a situação da neurodiversidade no contexto das cidades inteligentes, lançando luzes sobre a inserção de pessoas com neuroatipicidade e com diversidade física, considerando ainda, o uso de tais termos por serem mais apropriados para designar esse público. “ECO-APARTHEID: A SEGREGAÇÃO SOCIOAMBIENTAL NA ORLA ATLÂNTICA DA CIDADE DE SALVADOR-BAHIA” de Silvine Ferreira de Jesus e Tagore Trajano De Almeida Silva. Esse estudo foi delimitado no espaço e no tempo ao identificar a segregação socioambiental na capital baiana impondo as desigualdades que ora afetam o bem-estar de todos. Os dois últimos títulos são de autoria da Mayara Rayssa da Silva Rolim. “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA À LUZ DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017” e “ENTENDENDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA: FERRAMENTA CHAVE PARA O ACESSO À CIDADE” contemplam um antigo problema no Brasil. A irregularidade fundiária precisa ser enfrentada para se pensar na construção de cidades justas e democráticas.

O terceiro bloco reuniu trabalhos com temas atuais e importantes estudo de casos-referência. O primeiro da autoria de Paulo Afonso Cavichioli Carmona com o título FUNDAMENTOS DO CONCEITO E DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO BRASILEIRO destacou a natureza interdisciplinar da área a partir do art. 182 da Constituição Federal com o estudo de conceitos atinentes a matéria. A pesquisa sobre MULHERES NEGRAS, VIDA URBANA E A DISCRIMINAÇÃO SOCIOESPACIAL NA CIDADE DE BELÉM-PA, com a autoria de Larissa Costa Oliveira Lima , Celyne da Fonseca Soares , Luanna Tomaz de Souza visibiliza a discriminação socioespacial das mulheres negras na vida urbana a luz do direito fundamental, com recorte espacial da cidade de Belém do Para. Também com o recorte temático da discriminação no espaço urbano o trabalho de Warley França Santa Bárbara aborda O DIREITO À CIDADE E O PARADIGMA DA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL ressaltando a acessibilidade em contextos de mobilidade urbana, comerciais e trabalhistas relacionando com a insegurança em regiões específicas da cidade. O título ORÇAMENTO PÚBLICO INSENSÍVEL À POLÍTICA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO EM BELÉM-PA: UM ESTUDO DE CASO registra o estudo dos pesquisadores Bruno Soeiro Vieira, Alfredo de Oliveira Almeida, Iracema De Lourdes Teixeira Vieira. Concentram no direito ao transporte público a observação da dinâmica da mobilidade urbana municipal. O Direito à Cidade é considerado um pressuposto político-filosófico importante para a garantia de cidadania e uma vivência digna e democrática na urbe. Juliana Coelho dos Santos, Daniella Maria Dos Santos Dias destacam o tema OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS (?): AS CRÍTICAS DE RAWLS AO UTILITARISMO NO CONTEXTO DA POLÍTICA HABITACIONAL BRASILEIRA. A questão central constitui

o direito 'a moradia. Adotam as críticas de Rawls e defendem a locação social como política pública e importante instrumento capaz de tornar a política de habitação social no Brasil mais inclusiva. O importante tema do Planejamento Urbanos é tratado no texto dos autores Warley França Santa Bárbara e José Claudio Junqueira Ribeiro. PLANEJAMENTO URBANO E OCUPAÇÕES IRREGULARES NO CONTEXTO BRASILEIRO: A DEMARCAÇÃO DAS ZEIS COMO ALTERNATIVA À IRREGULARIDADE. A abordagem prioriza a adoção das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) em especial aos assentamentos e ocupações irregulares. Nesse sentido, a utilização das ZEIS se trata de uma das principais ferramentas encontradas na legislação para a habitação digna seja garantida. A questão da imigração foi objeto de análise dos autores Claudia Marilia França Lima Marques, Marco Antonio Compassi Brun, Tamara Cossetim Cichorski. O trabalho com o título POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL. O estudo percorre os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. O Município de Parauapebas no Pará será o caso referência do trabalho de Ana Luísa Santos Rocha e Luly Rodrigues Da Cunha Fischer. REASSENTAMENTO INVOLUNTÁRIO DE OCUPANTES DE ÁREAS PÚBLICAS EM RAZÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA FINANCIADOS PELO BID: SOLUÇÕES JURÍDICAS E A REGULAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA PARA AS OBRAS DO PROSAP. Importante registrar a abordagem metodológica. Trata-se de uma pesquisa de vertente empírica, do tipo pesquisa-ação, com coleta de dados em fontes documentais descritos e analisados no âmbito de uma estratégia de revisão narrativa. As reflexões alcançam as soluções regulamentadas no Decreto Municipal nº. 1.416, de 18 de junho de 2021. TECNOLOGIAS NO ENTORNO DA SUSTENTABILIDADE, DA DIVERSIDADE E DO MELHOR USO E APROVEITAMENTO DE RECURSOS: POSSIBILIDADES EM SMART CITIES E CIDADES BRASILEIRAS, constituiu o título do trabalho de Fabrício Diego Vieira. Abraça as perspectivas em âmbito social, direito inclusão e diversidades humanas. Destaco entre as metas as perspectivas contemporâneas no entorno de inclusão de pessoas via contexto das cidades inteligentes, seja através da tecnologia, seja através do direito e acessibilidade a meios e recursos. Os autores Nelson Vicente Portela Pellegrino e Tagore Trajano De Almeida Silva fecham as apresentações com o tema UM ESTUDO DE CASO SOBRE O FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PARA RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO CENTRO ANTIGO DE SALVADOR E A POSSÍVEL GENTRIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO (2012-2014). Importante destacar este outro caso referência que situa o estudo no recorte espacial do centro antigo de Salvador. Ressaltam a dimensão da função social da cidade e registram o risco de aprofundamento de

gentrificação no espaço urbano e de racismo ambiental com a população negra e mais pobre.

A compreensão dos trabalhos apresentados no GT denota que cidades sustentáveis, direito à cidade, direito à moradia, participação popular, vulnerabilidade e habitação irregular constituem algumas palavras-chave comuns aos trabalhos desenvolvidos. Nesse bloco, a coordenação do GT comentou sobre o papel de exercício da cidadania na sociedade da era digital. As apresentações abordaram temas atuais e a relação dos conceitos jurídicos com casos concretos vividos no ambiente das cidades brasileiras constituindo relevante contribuição para as reflexões acadêmicas.

Com a certeza de que esta publicação fornece importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores do Direito somem aos seus conhecimentos conteúdos enriquecedores, os organizadores desta obra prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea.

25 de junho de 2023.

Profa. Dra. Deise Marcelino da Silva - Escola de Direito da Faculdades Londrina

Profa. Dra. Rosangela Lunardelli Cavallazzi -UFRJ / PUC -Rio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti - UFAM/UEA

POLÍTICAS PÚBLICAS E O DIREITO À CIDADE: UMA ANÁLISE DA INTEGRAÇÃO DOS IMIGRANTES VENEZUELANOS NO BRASIL

PUBLIC POLICIES AND THE RIGHT TO THE CITY: AN ANALYSIS OF THE INTEGRATION OF VENEZUELAN IMMIGRANTS IN BRAZIL

Claudia Marilia França Lima Marques ¹

Marco Antonio Compassi Brun ²

Tamara Cossetim Cichorski ³

Resumo

Diante do intenso fluxo de migração venezuelana para o Brasil, sentiu-se a necessidade de se debater acerca das políticas públicas de acolhimento aos imigrantes para efetivar o seu direito à cidade. Nesse sentido, a pesquisa faz uma reflexão acerca da inacessibilidade à cidade dos imigrantes venezuelanos e a necessidade da criação de políticas públicas que tenham o escopo de efetivar este direito. A elaboração deste trabalho, dessa forma, elabora-se a partir do método indutivo e a pesquisa é qualitativa bibliográfica. Assim, a pesquisa apresenta, primeiramente, o histórico da imigração venezuelana no Brasil e a interiorização dos imigrantes no país. Após, o trabalho aborda os conceitos que integram o direito à cidade e traz informações acerca da falta de acesso dos venezuelanos. Por fim, a pesquisa reflete acerca da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos. Como resultado deste trabalho foi possível perceber que os venezuelanos não conseguem acessar à cidade nos contextos locais em que estão inseridos e, portanto, há a necessidade de criação, expansão e fortalecimento de políticas públicas para incentivar e assegurar que todos os imigrantes consigam alcançar o direito à cidade.

Palavras-chave: Acesso à cidade, Venezuelanos, Políticas públicas, Integração

Abstract/Resumen/Résumé

Given the intense flow of Venezuelan migration to Brazil, there is a need to debate public policies for welcoming immigrants and ensuring their right to the city. In this sense, this research reflects on the inaccessibility of Venezuelan immigrants to the city and the need for the creation of public policies that aim to ensure this right. The development of this work is

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí/RS. Bolsista Integral CAPES/PROSUP.

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí/RS.

³ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), Ijuí/RS.

based on the inductive method, and the research is qualitative and bibliographic. The research first presents the history of Venezuelan immigration to Brazil and the settlement of immigrants in the country. The work then addresses the concepts that make up the right to the city and provides data on the lack of access of Venezuelans. Finally, the research reflects on the need to create public policies to ensure access to the city for Venezuelans. The results of this work demonstrate that Venezuelans cannot access the city in the local contexts in which they are inserted, and therefore, there is a need to create, expand, and strengthen public policies to encourage and ensure that all immigrants can achieve the right to the city.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Access to the city, Venezuelans, Public policy, Integration

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das migrações internacionais decorre de graves violações aos direitos humanos básicos e fundamentais. Nesse sentido, sabe-se que a Venezuela vem enfrentando diversos problemas socioeconômicos, fato que fez com que milhares de venezuelanos se deslocassem para o Brasil, a fim de buscar melhores condições de vida.

Todavia, ao chegarem ao Brasil, os venezuelanos enfrentam inúmeros problemas sociais e não conseguem alcançar a concretização de inúmeros direitos humanos. Os venezuelanos, que migraram para buscar dignidade e bem estar, são submetidos a inúmeras violações aos seus direitos, dentre os quais, no presente estudo, se destaca a falta de acesso ao direito à cidade.

O acesso à cidade é um direito humano e coletivo e tem relação com as pessoas que vivem nas sociedades hoje e também as futuras gerações. O direito à cidade é um compromisso político de defesa do bem estar comum e é essencial para que todos consigam alcançar uma vida plena e digna. Nesse sentido, o direito à cidade diz respeito a transporte público de qualidade, coleta seletiva, participação da comunidade local, saneamento básico, dentre outras situações.

Os venezuelanos não conseguem acessar o direito à cidade e, assim, não alcançam a integração junto às sociedades locais. Dessa forma, surge a necessidade de se debater acerca do incentivo, da criação e do fortalecimento de políticas públicas que possam atender os imigrantes venezuelanos que chegam ao Brasil para, assim, inseri-los nas sociedades locais.

Perante este contexto, a presente pesquisa tem o escopo de refletir acerca da necessidade da criação, do fortalecimento e da expansão de políticas públicas que visem garantir o direito à cidade aos venezuelanos que estão inseridos nos contextos sociais locais do Brasil, a fim de assegurar que estes imigrantes consigam se comunicar com todas as áreas abrangidas pelo direito à cidade.

Com relação à estrutura da pesquisa, inicialmente, serão expostos os motivos que levaram os venezuelanos a migrarem para o Brasil, abordando as causas e a forma como esse fluxo migratório ocorreu. Em seguida, a pesquisa aborda o direito à cidade, explicando os conceitos e as garantias que se enquadram no acesso a tal garantia. No ponto, a pesquisa traz informações acerca das fragilidades do direito à cidade dos venezuelanos. Por fim, o trabalho busca refletir acerca da necessidade da criação, fortalecimento e expansão de políticas públicas que busquem a garantia do direito à cidade aos imigrantes venezuelanos.

Dessa forma, a pesquisa aborda as questões atinentes às fragilidades do direito à cidade dos venezuelanos e, longe de querer esgotar todas as questões sobre o tema, faz uma reflexão acerca da necessidade do incentivo, do fortalecimento e da expansão de políticas públicas e ações sociais para garantir tal direito aos imigrantes inseridos nos contextos locais brasileiros.

Ressalta-se que a pesquisa caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa bibliográfica. Ademais, trata-se de uma pesquisa explicativa e qualifica-se pelo método de abordagem indutivo.

2 HISTÓRICO DA IMIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL

Os imigrantes são indivíduos que escolhem migrar por motivos alheios à sua vontade. Os motivos que os levam a fazer isso, geralmente, estão ligados a necessidade de sobrevivência, ou seja, as razões estão conectadas a uma força externa que os obriga a deixar o seu país. A força-coerção é o elemento que difere o deslocamento voluntário e opcional para o involuntário obrigatório (PAULA *et al.*, 2019).

As condições políticas, sociais e econômicas da Venezuela foram fatores que produziram um cenário de intensa miserabilidade e grandes transgressões aos direitos humanos básicos. A Venezuela apresenta inúmeros problemas, como por exemplo, falta de acesso ao trabalho digno, saúde de qualidade, educação. Dessa forma, os venezuelanos foram obrigados a sair de seu país e migrar em busca de melhores condições de vida (PAULA *et al.*, 2019).

Conforme explicado pelos autores acima referidos, a imigração venezuelana ocorre por meio de uma força-coerção que obriga com que os venezuelanos migrem para outros países de forma obrigatória e não-voluntária. As graves violações aos direitos humanos e a crise econômica e social que assola a Venezuela são elementos que produziram um cenário de intensa miserabilidade e, dessa forma, uma situação que obriga a saída dos venezuelanos para buscar dignidade e melhores condições socioeconômicas.

O que se observa, segundo Alexander Betts (2010), é que a migração venezuelana é pela sobrevivência. Os venezuelanos estão fora do seu país original devido a uma ameaça existencial, sendo que para tal situação não existe uma solução interna ou um remédio apto a reparar os problemas existentes, de modo que os venezuelanos são obrigados a migrar pela sua sobrevivência.

A situação dos venezuelanos é grave, pois é uma combinação de desastres, fragilidade estatal e falta de subsistência, situações que juntas criam uma demanda de proteção nova e totalmente diferente das modalidades de refúgio e asilo. A imigração dos venezuelanos, portanto, pode ser enquadrada como uma acolhida humanitária, pois é uma mistura de instabilidade institucional, desastres, calamidade pública em grande escala e violações aos direitos humanos (ABRAHÃO e SILVA, 2022).

Assim, percebe-se que a imigração venezuelana é diferente das existentes anteriormente, pois é enquadrada como uma acolhida humanitária. A imigração venezuelana se dá pela sobrevivência, pois as condições socioeconômicas do país são uma combinação de fragilidade estatal, desastre e falta de sustentação. O conjunto dessas circunstâncias fez com que nascesse a necessidade de uma proteção diferente das previstas nos casos de asilo e refúgio, de modo que a imigração venezuelana deve ser observada com muita atenção e diligência.

Os venezuelanos migraram para muitos países da América Latina, dentre os quais, se destaca o Brasil. O êxodo dos venezuelanos é considerado o maior deslocamento populacional da história recente da América Latina, sendo que o Brasil, após décadas de paralisação migratória, experimentou um novo fluxo de migrantes (BENTO e SILVA, 2021).

Inúmeros são os fatores que fazem com que os Venezuelanos escolham migrar para o Brasil. A falta de limitação física entre as fronteiras e as similaridades entre o Estado Bolívar ao sul da Venezuela e o Estado de Roraima ao norte do Brasil são pontos importantes para que a migração aconteça. Nesse sentido, é possível afirmar que:

As fronteiras internas não estão marcadas por limites e divisas físicas, mas sim imaginárias. Não há uma definição precisa de onde começa e onde termina a fronteira interna. As fronteiras internas são áreas de expansão onde a ordem econômica e social da nação deve ainda ser implantada. Desse modo, podemos afirmar que tanto a região Guayana na Venezuela quanto a região Amazônica são consideradas fronteiras internas de suas nações. O Estado Bolívar ao sul da Venezuela e o Estado de Roraima na Região Norte do Brasil possuem similitudes, tais como o fato de se constituírem em grandes espaços em relação aos seus respectivos territórios nacionais; viverem processos de expansão da fronteira econômica, cujos programas oficiais de exploração de recursos naturais enfatizavam o caráter de “espaços vazios”, culminando com políticas de ocupação baseadas no conceito de desenvolvimento vinculado à doutrina de Segurança Nacional; são palcos de constantes conflitos pelo controle dos recursos naturais travados por diversos atores sociais (RODRIGUES, 2006, p. 3).

Além disso, o Brasil é o país mais buscado pelas famílias venezuelanas que decidem migrar, pois a legislação brasileira elenca inúmeras garantias aos imigrantes. A Constituição Federal de 1988, no caput do artigo 5º, versa sobre os direitos e garantias fundamentais. O caput do artigo 5º garante que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer

natureza (BRASIL, 1988). Além disso, a nossa lei máxima dispõe no referido artigo, em seu inciso XV, que “é livre a locomoção no território nacional em tempos de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens” (BRASIL, 1988).

A legislação infraconstitucional também elenca direitos aos imigrantes. A Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017) prevê direitos e deveres aos migrantes. No ponto, o artigo 4º é o responsável por elencar direitos e garantias fundamentais aos migrantes em território nacional, oportunizando-lhes, por exemplo, direito à liberdade de locomoção, medidas de proteção e acesso a serviços públicos (BRASIL, 2017). Assim, o referido artigo declara um rol extenso de direitos individuais, coletivos e sociais aos migrantes presentes no Brasil, ratificando o previsto na Constituição Federal de 1988.

O que se nota das informações trazidas acima, é que os imigrantes venezuelanos migraram para diversos países da América Latina, sendo que o Brasil se destacou nesse sentido, recebendo muitas famílias venezuelanas. A escolha pelo Brasil é justificada por inúmeros fatores, dentre os quais se destacam a falta de limitação física entre as fronteiras, assim como as similaridades entre o estado Bolívar da Venezuela e o estado de Roraima do Brasil. Além disso, a legislação constitucional e infraconstitucional brasileira, as quais são muito interessantes para os venezuelanos, pois promovem e garantem direitos fundamentais aos imigrantes.

Com o intuito de receber os venezuelanos, o Brasil se organizou para contribuir com a contenção da situação da crise humanitária, por meio da sociedade civil e militar. Nesse sentido, Baeninger e Silva (2018, p.113) explicam:

Várias organizações de cunho religioso se assentaram em Pacaraima e Boa Vista, e constituíram uma rede integrada por pessoas comprometidas com ações humanitárias, desenvolvendo uma complexa rede que integra o Exército, as organizações de natureza religiosa e as agências do sistema das Nações Unidas. Os alojamentos hoje são organizados segundo a expertise desenvolvida pelo ACNUR (Alto Comissariado para Refugiados da ONU) em parceria com o Exército Brasileiro.

A Polícia Federal diligenciou para deslocar servidores para o estado de Roraima, assim como aumentou o orçamento para auxiliar nas demandas básicas dos venezuelanos e atender nos serviços de imigração. Por sua vez, o Exército Brasileiro criou a “Operação Acolhida”, iniciando um centro de triagem para abrigar os imigrantes (ABRAHÃO e SILVA, 2022).

Conforme observado pelos autores, houve uma organização civil e militar para receber os venezuelanos e conter a crise humanitária. As organizações civis, religiosas e

militares criaram uma rede integrada de apoio aos imigrantes que chegam pela fronteira de Roraima. A polícia Federal deslocou servidores e aumentou a atenção para auxiliar os venezuelanos. Por sua vez, o Exército Brasileiro criou a “Operação Acolhida”.

Acerca da “Operação Acolhida” do Exército Brasileiro, é importante entender que se trata de uma missão com o objetivo de amparar e recepcionar os venezuelanos no Brasil. As Forças Armadas foram mobilizadas para concretizar essa operação a partir de três eixos: ordenamento da fronteira; acolhimento dos imigrantes e, por fim, interiorização das famílias venezuelanas para os demais estados do país (BENTO e SILVA, 2021).

Sobre a interiorização venezuelana no país, tem-se que Roraima é a porta de entrada das famílias venezuelanas. Todavia, o estado nem sempre é o destino final. Nesse sentido, o escopo do terceiro ponto da “Operação Acolhida” acaba sendo perfectibilizado. Sobre isso Bento e Silva (2021, p. 11) explicam:

O objetivo do terceiro eixo da “Operação acolhida” é interiorizar os refugiados para os demais estados brasileiros a fim de retirá-los da região fronteiriça, que não dispõe de recursos para absorver toda a demanda por trabalho. Essa situação pode levar à insegurança da população local que, muitas vezes, reage de forma violenta e xenofóbica. Assim, desde setembro de 2018, o estado do Rio Grande do Sul passou a recepcionar um vasto número de migrantes venezuelanos e busca realocá-los em seu mercado laboral.

Assim, a “Operação Acolhida” auxilia a interiorização dos venezuelanos para os demais estados do Brasil. Nesse sentido, as localidades que mais recebem imigrantes são situadas nas regiões norte, sudeste e sul. No ponto, a região que mais recebeu imigrantes foi a sul, e a maioria deles se direcionou ao Rio Grande do Sul, de modo que o estado é o que mais interioriza imigrantes venezuelanos na região (BAENINGER e SILVA, 2022).

Todavia, em que pese o Brasil possua positivamente de direitos fundamentais aos imigrantes e tenha realizado inúmeras operações para interiorização dos imigrantes, nem sempre os venezuelanos possuem as garantias previstas efetivadas. Os imigrantes, quando chegam ao Brasil, enfrentam violências, intolerância, xenofobia e falta de oportunidades. As famílias venezuelanas, após terem seus direitos humanos violados em seu país original, ainda enfrentam dificuldades em ter suas garantias fundamentais no país em que buscaram refúgio (PAULA *et al.*, 2019).

Dessa forma, não basta existir uma legislação e programas que garantam o acolhimento das famílias venezuelanas. É necessário que existam políticas públicas e ações afirmativas que visem, além do acolhimento, a efetivação de direitos básicos às famílias venezuelanas. Além disso, é preciso buscar a integração das famílias venezuelanas junto às municipalidades que estão presentes, a fim de garantir o direito à cidade aos imigrantes.

3 DIREITO À CIDADE

A Constituição Federal em seu art. 5º, conforme já mencionado, assegura igualdade de tratamento aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Idêntica previsão consta no art. 4º, caput, da Lei 13.445/17 (Lei de Migração). Portanto, a Legislação brasileira é clara ao dizer que os estrangeiros terão os mesmos direitos dos brasileiros dispostos na Carta Magna e no Estatuto do Estrangeiro.

Destaca-se que as garantias constitucionais, principalmente no que compete ao princípio da dignidade da pessoa humana constante na Constituição, estendem-se ao estrangeiro, visto que estão entabulados também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, acordo internacional do qual o Brasil, dentre diversos países, é signatário.

A problemática em volta da corrente imigração venezuelana em termos de direito à cidade se manifesta na exclusão desses grupos, muitas vezes marginalizados do planejamento urbano, em que pese os esforços da máquina estatal a fim de integrá-los, conforme anteriormente mencionado, com as operações de interiorização.

No entanto, muitos imigrantes encontram-se em situação de vulnerabilidade econômica e social também aqui no Brasil. Exemplo disso é a recente pesquisa realizada no município de Pacaraima, município localizado no Estado de Roraima e que faz divisa com a Venezuela, e, portanto, porta de entrada para os imigrantes, fato que pode ser observado a partir da pesquisa mencionada:

Com a exibição de entrada na fronteira com a Venezuela, em 24 de junho de 2021, verificou-se no final de agosto um aumento geral de 34,9% da população fora dos abrigos. Comparado com o mês anterior, a população nas ocupações espontâneas subiu para 3,7%, totalizando 1.950 pessoas em 18 localidades. Foram contabilizadas 2.065 pessoas em situação de rua, das quais 667 foram atendidas no Posto de Interiorização e Triagem (PITRIG) no dia do levantamento (OIM, 2021).

Já em Boa Vista, outra cidade que faz fronteira com a Venezuela, o número de imigrantes vivendo em situação de rua chegou a 5.867, dado apontado pelo relatório “População em Situação de Rua e População Migrante no município de Boa Vista/RR: um diagnóstico para a formulação e implementação de políticas públicas”. O relatório contabilizou 2.497 pessoas vivendo nas ruas e 3.370 abrigadas na Rodoviário Internacional. Além disso, levantou-se que das pessoas entrevistadas pelo projeto 10,77% vivem em abrigos da Operação Acolhidas 8,46% moram em casas alugadas e 1,5% em ocupações espontâneas.

Conforme o estudo, as pessoas que vivem em ocupações espontâneas e na rodoviária também são consideradas como vivendo em situação de rua e por isso 80,77% dos migrantes entrevistados enquadram-se nesta categoria. Cumpre destacar que mesmo aqueles que vivem em imóveis alugados, encontram-se em espaços precarizados e em situação de vulnerabilidade econômica (G1 RR, 2022).

Com os dados acima expostos é possível inferir que os imigrantes venezuelanos saem de seus lares, onde se encontram em estado de vulnerabilidade e, ao chegarem ao Brasil, deparam-se em uma realidade não muito distante daquela que tentaram retirar-se. Portanto, percebe-se que a realidade destes imigrantes em situação de rua viola suas garantias fundamentais, e é uma clara demonstração de que faz-se necessário olhar para a estrutura da cidade de maneira menos mercantilista e mais inclusiva, à luz do direito à cidade.

Convém planejar e pensar na cidade, a fim de promover a garantia dos direitos sociais e a melhoria das condições de vida desses grupos em vulnerabilidade social, por meio de políticas públicas. Para tanto, a própria legislação brasileira possui instrumento importante que traz noção da função social das cidades, o Estatuto da Cidade, criado a partir dos conceitos trazidos pela Carta Magna. Esse instrumento:

estabelece normas de ordem pública e interesse social, que regulam o uso da propriedade urbana em benefício da coletividade, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental. Tais normas foram pensadas para atender a função social das cidades, ou seja, a garantia do direito a cidades sustentáveis. Na luta por esta garantia, o administrador municipal deverá buscar o equilíbrio entre o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos habitantes. Carvalho Filho (2005, p. 35) ressalta que "não basta o desenvolvimento urbano isoladamente considerado, pois que há providências que só aparentemente espelham evolução, mas que, na verdade, não trazem qualquer benefício à coletividade, e algumas vezes até lhe causam sérios gravames. Por outro lado, o bem-estar tem que ser geral, coletivo, não se podendo aquinhoar pequenos grupos com o benefício de sua exclusiva comodidade em detrimento do desenvolvimento da cidade. A cidade sustentável é exatamente a que observa o mencionado equilíbrio." (TORRES, 2006, p. 202).

Essa lei representa um desenvolvimento importante da materialização do direito à cidade em termos legais, e não somente enquanto uma concepção política. Necessário destacar que a criação desse dispositivo legal foi o resultado das lutas sociais, fruto de um conjunto de movimentos e organizações populares alinhadas ao tema da reforma urbana no Brasil (TRINDADE, 2012).

O desenvolvimento das cidades deve considerar o bem-estar das pessoas inseridas nela, e não apenas o desenvolvimento econômico. No Brasil, a administração pública é a principal responsável e tem papel de destaque no combate à desigualdade social, tendo em

vista a função social do estado, bem como da função social da cidade e da propriedade, razão pela qual profícuo é o estudo sobre as medidas públicas aplicáveis dentro dos espaços urbanos para alcançar a garantia ao mínimo existencial aos imigrantes venezuelanos.

No decorrer da história as camadas menos abastadas da sociedade foram impossibilitadas de usufruir do ambiente citadino plenamente, destarte, foram privadas do acesso às melhores localizações do tecido urbano. Assim sendo, o direito à cidade é a garantia de usufruir das vantagens, serviços e oportunidades oferecidas pelas boas localidades do sistema urbano. Ter direito à cidade não é o mesmo que ter direito à moradia, visto que o primeiro é muito mais amplo e complexo, haja vista que considera a localização do indivíduo no sistema urbano juntamente com a possibilidade de ter acesso às melhores localizações da cidade (TRINDADE, 2012). Portanto, ressalta-se que o direito à cidade é uma forma de procurar meios e alternativas para alcançar uma vida digna para as pessoas que habitam o meio citadino, evitando-se, assim, as exclusões sociais, como se infere a seguir:

O direito à cidade é, antes de tudo, uma compreensão global do processo urbano de formação e crescimento. Sob outro aspecto, como ressalta Harvey (2014), a propósito de Lefebvre, o direito à cidade é uma queixa e uma exigência. A queixa enquanto resposta a uma “dor existencial de uma crise devastadora da vida cotidiana na cidade”. E a exigência enquanto impulsionadora da busca de uma “vida urbana alternativa que fosse menos alienada, mais significativa e divertida”, ao mesmo tempo que “conflitante e dialética, aberta ao futuro, aos embates [...] e à eterna busca de uma novidade incognoscível” (Harvey, 2014, p. 11, apud, BATTAUS, OLIVEIRA, 2016, p. 90).

Sendo assim, a partir da observação das “queixas” e “problemas” dentro do meio urbano, pode-se pensar nas maneiras de garantir uma vida com digna. No entanto, não é possível garantir direito à cidade para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica sem que o Estado adote uma política urbana que tenha como pauta a defesa dos interesses coletivos em detrimento dos interesses individuais de propriedade. Nesse sentido, discorre Trindade (2012), do ponto de vista jurídico, isso requer a inclusão do princípio da função social da propriedade, com o objetivo de regular o uso da propriedade e do solo urbano. Dessa forma, o autor argumenta que o Estatuto da Cidade impõe restrições ao direito individual de propriedade, a fim de garantir direitos e cidadania.

Todavia, única e exclusivamente reconhecer juridicamente esses direitos não os torna efetivos. Dessa forma, ainda que sejam resguardados os direitos aos imigrantes, aplicando-se a eles as mesmas garantias do ordenamento jurídico aplicáveis aos brasileiros, não significa que a realidade responda a essas garantias institucionalizadas no direito. Há ainda um percurso muito grande para ser trilhado para plena efetivação dessas garantias, que perpassa a

aplicação de medidas pelo maquinário estatal, a fim de alterar a realidade dessas pessoas, de modo a incluí-las nos espaços urbanos, sendo oferecido a eles não apenas mínimo existencial, mas também idealizando um modelo de urbanização propriamente dito que não vise única e exclusivamente o desenvolvimento econômico.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA GARANTIR O ACESSO À CIDADE AOS VENEZUELANOS

Os processos migratórios crescentes dos povos venezuelanos no Brasil, em estados-membros como Roraima, Amazonas e, basicamente, as demais regiões do país, é reflexo, como já analisado, de um êxodo decorrente das crises e transformações políticas, econômicas e sociais vivenciadas na Venezuela na última década.

A mudança emergencial enfrentada pela população venezuelana que chega ao território brasileiro, muitas vezes em razão da proximidade fronteiriça ou pela esperança de melhores condições de vida. No entanto, esbarra em uma série de dificuldades de adaptação sociocultural, de condições dignas e oportunidades de emprego, de educação, de saúde e de continuidade habitacional no Brasil. Efeitos produzidos a partir da xenofobia (MOURA; RODRIGUES JUNIOR; PAULA, 2022, p. 12) e barreiras de isolamento criadas pelos próprios moradores das diversas cidades nacionais que recebem os imigrantes (MACIEL, 2022, p. 299), assim como pela problemática linguística, de costumes e de lacunas em políticas públicas, ações afirmativas e recursos do Poder Administrativo pátrio.

A partir disso, aventa-se desde já pela premência de adoção de políticas públicas que visem a inclusão e que permitam o recebimento de imigrantes venezuelanos com respeito à dignidade da pessoa humana, acesso à cidade e garantia aos direitos básicos e fundamentais. Tem-se, portanto, como primordial a construção de ações e intervenções, a partir de instrumentos e meios adequados, a fim de reconhecer o cenário e o contexto de povos vindos da Venezuela e, conseqüentemente, atender as demandas dessa realidade social (DROZDEK; BUENO, 2022, p. 1222).

O acesso e direito à cidade, que se mostra como um dos primeiros pontos a ser atendido pelo país que recebe um movimento significativo de povos estrangeiros, até então, foi cumprido apenas parcialmente pelo Estado brasileiro. Trata-se da “Operação Acolhida”, a qual, como visto, resume-se na opção militarizada para atender emergencialmente a chegada de venezuelanos em massa e realizar a mobilidade, com a interiorização de grupos para outros estados-membros no território nacional.

Assim, muito embora a “Operação Acolhida” realize práticas efetivas para a mobilidade urbana dos imigrantes venezuelanos, a medida, por si só, não garante a permanência e continuidade habitacional destes (JAROCHINSKI-SILVA; BAENINGER, 2021, p. 130). Fator essencial no direito à cidade (RIBEIRO, 2021, p. 34), que apenas poderá ser visualizado a partir da providência de acesso à moradia, ao trabalho, à saúde, à educação e à cultura. Isso porque esses elementos representam as condições básicas para uma vida digna e minimamente segura. Os quais devem ser aplicados e praticados a partir de ações positivas e políticas públicas criadas e geridas pelo Estado brasileiro, enquanto signatário de tratados internacionais e guiado pelo texto da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Migração (Lei n.º 13.445/2017).

Nesse sentido, observa-se que é insuficiente a recepção, o acolhimento e a interiorização das famílias venezuelanas, enquanto praticados sem o acompanhamento de projetos de planejamento público. Tanto com ações positivas, no sentido de prover condições permanentes de vida e trabalho para os imigrantes, quanto em ações preventivas e reativas para evitar ou cessar abusos, violência e discriminação por parte das inúmeras populações cidadinas que recebem os habitantes estrangeiros.

Em relação ao direito de moradia, garantia expressa no artigo 3º, inciso XI, da Lei de Migração, denota-se ambas as problemáticas citadas. Ou seja, falta de políticas públicas que possibilitem o acesso, bem como omissão das autoridades em face de recorrentes práticas desleais e discriminatórias. Isso porque, segundo Ribeiro (2021, p. 37), apesar de cada estado-membro brasileiro dispor de uma série de instituições governamentais e secretarias municipais destinadas a esse fim, ainda assim não são percebidos, na prática, o envolvimento daqueles para ofertar acolhimento e moradia aos imigrantes.

Ademais, em cenários como o de Manaus, a hospedagem de hotéis, casas e quartos chegaram a alcançar valores excessivos ou até duplicados para venezuelanos, em comparação aos preços praticados para brasileiros (RIBEIRO, 2021, p. 34-35). O que faz com que a atuação do Estado, nesses casos, deva ser ampliada, com a destinação de recursos para programas de moradia e facilitação da habitação de imigrantes a partir de políticas públicas. E, ao mesmo tempo, com a interrupção e punição de qualquer tratamento realizado com disparidade pelo mercado ou pela comunidade local.

Em complemento ao direito à moradia e as construções de ambientes de permanência de venezuelanos após as medidas de interiorização, destaca-se a necessidade de criação e ofertas de emprego pelo governo brasileiro (SIMÕES, 2017, p. 50). Sobretudo em razão do perfil migratório jovem e em idade laboral, o que – de acordo com Gustavo da Frota Simões

(2017, p. 54) – aceleraria o processo de tornar as famílias imigrantes autossustentáveis. Desse modo, é imprescindível a destinação de políticas públicas efetivas de flexibilização no reconhecimento de qualificação, de diplomas e de regularização da documentação estrangeira, sem a cobrança de taxas exorbitantes, para assim inserir de maneira significativa, mas organizada, direcionada e digna, a mão de obra dos povos da Venezuela.

A garantia à saúde e aos cuidados médicos e hospitalares, embora extrapole o próprio acesso à cidade, eis que advém desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como está positivado no artigo 196 da Constituição Federal de 1988. É inevitável considerar como uma condição essencial para a permanência e continuidade da habitação de venezuelanos no Brasil. Nesse sentido, válido frisar que a “Operação Acolhida” representa valioso auxílio sob esse aspecto, pois no ato de “recepção” dos imigrantes, há a realização de triagens com exames, imunizações e vacinações, conforme as necessidades (QUEIROZ; VINENTE, 2022, p. 13-14). Sem contar que ainda há o Sistema Único de Saúde (SUS), que possui atendimento universal, apesar de sofrer – em determinadas localidades – com superlotação e falta de recursos e infraestrutura. Como apontam Patrícia de Souza e Natalia Alfaya (2022, p. 216), em análise aos eventos ocorridos em Pacaraima e Boa Vista, municípios de Roraima, onde há picos de imigração da Venezuela.

Ainda assim, a qualidade universal do SUS não deve ser um limitador para a execução de políticas públicas pelo governo brasileiro. Até porque, ações dessa natureza, conforme explicam Rafaela Queiroz e Fabiane Vinente (2022, p. 113-114) são importantes, inclusive, para fortalecer a sensação de acolhimento e inclusão dos venezuelanos. Especialmente diante dos tratamentos xenófobos e discriminatórios que estes sofrem em todas as esferas da sociedade – seja de moradores, seja de autoridades.

Não obstante, um plano de inclusão aos venezuelanos, principalmente para combater a discriminação, exclusão e xenofobia, causada a partir de uma falsa impressão infundada que moradores de cidades brasileiras tem de que imigrantes da Venezuela chegam ao país para tomar vagas ou se utilizar indevidamente de recursos nacionais, apenas será possível com a destinação de políticas públicas voltadas, também, à educação e à cultura. Sobretudo, diante do alto índice de crianças e adolescentes que migram com suas famílias e, até mesmo, sozinhas (DROZDEK; BUENO, 2022, p. 1210-1211; MOURA; RODRIGUES JUNIOR; PAULA, 2022, p. 17).

A problemática se agrava ao se considerar o déficit educacional e o baixo número de matrícula e frequência de crianças e adolescentes venezuelanos no Brasil, apesar das políticas nacionais de acesso e permanência na escola, crescentes após o Estatuto da Criança e do

Adolescente (Lei nº 8.069/1990). Isso ocorre, entre outras razões, pela dificuldade de regularização de documentação dos estrangeiros, bem como pela falta de estímulo e de atenção específica, precipuamente em relação ao idioma. O qual, pela “[...] falta de professores que falam espanhol [torna-se] outro grande obstáculo” (DROZDEK; BUENO, 2022, p. 1225).

Diante disso, manifesta-se essencial que o governo brasileiro, em trabalhos liderados pelo Ministério da Educação e Secretarias de Educação, possibilitem a flexibilização da documentação de crianças e adolescentes. Além de reforçar políticas públicas já existentes com avaliações e nivelamentos específicos e detalhados, para incentivar a retomada escolar dos imigrantes, sem maiores prejuízos ou dificuldades de adaptação. Esforço que deve estar aliado às ações positivas voltadas à cultura, com a conscientização da sociedade acerca do multiculturalismo e da diversidade de povos da Venezuela (QUEIROZ, VINENTE, 2022, p. 106), que inclui indígenas da etnia Warao e, como já citado, idioma diferente do português, língua oficial do Brasil.

A crise humanitária, política, econômica e social vivida pela Venezuela disparou um fluxo de migração intenso na última década. O Brasil, pela proximidade territorial, por oportunidades de emprego, um sistema universal de saúde, assim como pela Lei de Migração, figura – ao lado de países como Colômbia, Peru e Chile – como um dos principais destinos dos venezuelanos (MACIEL, 2022, p. 292). O alto índice de ingresso no estado-membro de Roraima, o qual faz divisa com o país, fez com que o governo brasileiro adotasse medidas de interiorização. Principalmente a partir da “Operação Acolhida”, a qual visa remanejar as famílias estrangeiras pelas regiões pátrias, a fim de dar mobilidade e não gerar uma concentração demasiada em poucos locais.

No entanto, embora relevante e exitosa, a medida de interiorização, por si só, não produz os efeitos necessários para possibilitar uma vida digna, com direito à cidade e à permanência habitacional dos venezuelanos. Os quais demandam acesso à saúde, à educação, à cultura, à moradia e ofertas de trabalho.

Portanto, conclui-se pela imprescindibilidade de criação, expansão e fortalecimento de políticas públicas e demais ações positivas pelo Estado brasileiro, como – dentre outras não abordadas – a facilidade na obtenção de regularização documental, com flexibilização no acesso qualificado de empregos, de educação e de saúde, bem como conscientização social e cultural capaz de reproduzir acolhimento, inclusão e, como corolário lógico disso, eliminar práticas discriminatórias, discursos xenófobos e impedir a criação de barreiras econômicas e

de mercado por moradores de cidades nacionais que, cada vez mais, serão consideradas o lar de milhares de famílias de venezuelanos.

5 CONCLUSÕES

A pesquisa teve o escopo de analisar a necessidade de criação de políticas públicas para assegurar o direito à cidade aos imigrantes venezuelanos inseridos nas sociedades brasileiras. O estudo buscou refletir sobre a atuação do governo para a efetivação do direito à cidade a esta parcela da população, a fim de combater o agravamento das vulnerabilidades sociais dos venezuelanos.

Antes do debate sobre a necessidade de criação de políticas públicas, a pesquisa buscou explicar os motivos pelos quais os venezuelanos migraram para o Brasil. No ponto, a pesquisa demonstrou que os venezuelanos estavam vivendo intensos ataques aos seus direitos humanos na Venezuela e, em busca de dignidade humana, migraram para o Brasil.

Firmado o entendimento sobre as razões do fluxo migratório, a pesquisa adentrou no direito à cidade e constatou que os venezuelanos não conseguem acessar as garantias que permeiam este direito. Assim, a pesquisa observou que muitos desses imigrantes se encontram em situação de extrema vulnerabilidade social.

Nesse sentido, o presente trabalho observou que os imigrantes venezuelanos inseridos nas sociedades locais são impossibilitados de usufruir do ambiente cidadão plenamente e são privados do acesso às melhores localizações do tecido da cidade, de serviços, oportunidades e de vantagens do sistema urbano.

Após, a pesquisa adentrou na pauta da necessidade de criação de políticas públicas para garantir o acesso à cidade aos venezuelanos, refletindo acerca das barreiras de isolamento criadas pelos moradores de cidades que recebem os venezuelanos e a falta de acesso à educação, saúde e continuidade habitacional no Brasil dos imigrantes nestes contextos locais.

No ponto, a pesquisa também constatou que a “OperaçãoAcolhida”, ação do exército brasileiro, consegue realizar práticas para efetivar a mobilidade urbana dos imigrantes venezuelanos. Todavia, a medida não garante a permanência e a continuidade habitacional dos imigrantes. Nesse sentido, a operação não garante o direito à cidade, o qual apenas pode ser visualizado a partir da providência de acesso à moradia, ao trabalho, saúde, educação e cultura, elementos que representam condições básicas de uma vida digna.

Assim, o acesso à cidade só pode ser efetivado a partir de ações positivas e políticas públicas criadas e geridas pelo estado. Constata-se, assim, que apenas a recepção e o acolhimento das famílias venezuelanas não são suficientes para garantir uma vida digna para estes imigrantes, havendo a necessidade de ações positivas e projetos públicos para a integração nas sociedades locais brasileiras, a fim de evitar abusos, violência e discriminação e garantir o direito à cidade aos venezuelanos.

Conclui-se, portanto, que a hipótese levantada nesta pesquisa foi confirmada em sua integralidade. Isso porque o Estado brasileiro precisa cuidar da expansão e do fortalecimento de políticas públicas, projetos sociais e ações positivas para garantir o direito à cidade aos imigrantes venezuelanos. Dessa forma, o estado garante que os venezuelanos consigam qualificação de empregos, acesso urbano, educação de qualidade, saúde e, assim, a efetivação do seu direito à cidade.

6 REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, B.; SILVA, J. **Contradições, debilidades e acertos dos marcos de regularização de venezuelanos no Brasil**. Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 8, p. 255-278, jun. 2022.

ALFAYA, N. M. V. S.; SOUZA, P. V. N. C. S. A crise migratória dos refugiados venezuelanos no Brasil e a garantia dos direitos humanos: possibilidades criadas pelas novas tecnologias. **Confluências - Revista Interdisciplinar De Sociologia e Direito**, Niterói, 24, n. 2, 2022. 210-229. DOI: <https://doi.org/10.22409/conflu.v24i2.54645>. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/54645>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BAENINGER, R; SILVA. J. **Migrações Venezuelanas**. São Paulo: Unicamp, 2018.

BATTAUS, Danila M.; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 81-106, 2016.

BENTO, A.; SILVA, R. **Política migratória e direito ao trabalho: estudo de caso sobre a acolhida de imigrantes venezuelanos no Sul do Brasil**. Revista Colombia Internacional, Colômbia, v.106, p. 165-198, jun. 2021.

BETTS, Alexander. **Survival Migration: A New Framewor**. Global Governance, V. 16, set. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 2018.

BRASIL. Brasil. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069compilado.htm. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017. **Lei de Migração**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 27 jun. 2022.

DROZDEK, J. J.; BUENO, M. S. Proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente ao acesso à educação das crianças venezuelanas refugiadas no Brasil. **Academia de Direito**, Mafra, 4, 2022. 1209–1228. DOI: <https://doi.org/10.24302/acaddir.v4.3909>. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/acaddir/article/view/3909>. Acesso em: 22 abr. 2023.

G1 RR. Mais de 5,8 mil venezuelanos vivem em situação de rua em Boa Vista, aponta relatório da Cáritas. G1, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/10/27/mais-de-58-mil-venezuelanos-vivem-em-situacao-de-rua-em-boa-vista-aponta-relatorio-da-caritas.ghtml>. Acesso em 20 de abril de 2023.

JAROCHINSKI-SILVA, J. C.; BAENINGER, R. O êxodo venezuelano como fenômeno da migração Sul-Sul. **REMHU: Revista Interdisciplinar Da Mobilidade Humana**, Brasília, 29, n. 63, 2021. 123-139. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-85852503880006308>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/5CJ6rWdFCgGWKzdYqLdQLhx/?lang=pt>. Acesso em: 21 abr. 2023.

MACIEL, M. E. S. A crise venezuelana e seus impactos no âmbito brasileiro: políticas linguísticas de integração de refugiados no Estado de Paraíba. **DEDiCA Revista de Educação e Humanidades**, Granada, n. 20, 2022. 285-306. DOI: <https://doi.org/10.30827/dreh.vi20.24509>. Disponível em: <https://revistaseug.ugr.es/index.php/dedica/article/view/24509>. Acesso em: 22 abr. 2023.

MOURA, G. D. P.; RODRIGUES JUNIOR, M. A.; PAULA, R. R. D. A atuação transdisciplinar para a garantia de direitos aos imigrantes e refugiados no Brasil: breve introdução ao tema. **Revista Acadêmica Magistro**, Duque de Caxias, 1, n. 25, 2022. 1-24. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/magistro/article/view/7333>. Acesso em: 22 abr. 2023.

PAULA, C, et al. **A recepção, interiorização e violação aos direitos humanos dos refugiados venezuelanos no Brasil**. Revista Diálogos Interdisciplinares, Mogi das Cruzes, v. 8, p. 10-20, dez. 2019.

QUEIROZ, R.; VINENTE, F. Políticas públicas de salud y migración venezolana en la frontera amazónica bajo una perspectiva antropológica. **Mundo Amazónico**, Leticia, 13, n. 1, 2022. 97-118. DOI: <https://doi.org/10.15446/ma.v13n1.94872>. Disponível em: <https://revistas.unal.edu.co/index.php/imanimundo/article/view/94872>. Acesso em: 21 abr. 2023.

RODRIGUES, Arlete Moysés. A cidade como direito. **Scripta Nova: revista electrónica de geografía y ciencias sociales**, n. 11, p. 31, 2007. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2475156>. Acesso em 23 de abril de 2023.

RODRIGUES, Francilene. **Migração transfronteiriça na Venezuela**. Estudos Avançados, [S.L.], v. 20, n. 57, p. 197-207, ago. 2006. FapUNIFESP (SciELO).

RIBEIRO, M. D. S. Imigração venezuelana: os waraos e o direito à moradia, à educação, ao trabalho e à cidade de Manaus (2016-2019). **Revista Eletrônica Discente do Curso de História - UFAM**, Manaus, 5, n. 1, 2021. 28-40. Disponível em: <https://periodicos.ufam.edu.br/index.php/manduarisawa/article/view/9185>. Acesso em: 21 abr. 2023.

SIMÕES, G. D. F. Venezuelanos em Roraima: características e perfis da migração venezuelana para o Brasil. **Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade - Série Relações Brasil-Europa**, Rio de Janeiro, 1, n. 1, 2017. 45-56. Disponível em: https://www.kas.de/c/document_library/get_file?uuid=fa9065e2-c184-5655-0c04-1381156aca09&groupId=265553. Acesso em: 21 abr. 2023.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 139-165, 2012.

TORRES, Marcos Abreu. **Estatuto da Cidade**: sua interface no meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**, v. 45, 2006.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Unicef**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 abr. 2023.